

RESOLUÇÃO – PP/RS n. 16/2026

“Disciplina a realização da Convenção Estadual do Progressistas do Rio Grande do Sul – PP/RS para a escolha de candidatos e celebração de coligações referente as eleições gerais de 2026 e dá outras providências.”

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Estadual do Progressistas do Rio Grande do Sul – PP/RS, *ad referendum desta*, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro nos incisos I, II, VII e VIII do art. 66 c/c os arts. 9º, 27 e 28, todos do Estatuto do Progressistas (EP);

Considerando que a Convenção Estadual do Progressistas do Rio Grande do Sul deverá ser realizada dentro do período fixado pelo art. 8º da Lei nº 9.504/1997, compreendido entre os dias 20 de julho e 05 de agosto do ano eleitoral;

Considerando a necessidade de convocação formal do ato convencional, com prévia definição de data, horário e local de realização, de modo a assegurar ampla publicidade e participação das lideranças partidárias;

Considerando que o colégio eleitoral votante da Convenção Estadual encontra-se disciplinado no art. 27 do Estatuto do Progressistas, cabendo a este ato normativo dar-lhe concretude, indicando com precisão os titulares do direito de voto em cada uma das hipóteses estatutárias;

Considerando a conveniência de se estabelecer procedimento objetivo e transparente de publicação, conferência e eventual impugnação da relação de convencionais, de modo a conferir segurança jurídica ao colégio eleitoral que será utilizado no ato convencional;

RESOLVE:

Art. 1º – ESTABELECER que a Convenção Estadual do Progressistas do Rio Grande do Sul – PP/RS será realizada no dia **01 de agosto de 2026 (sábado)**, no horário compreendido entre as 09h e as 12h, na sede da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (FECOMÉRCIO), em Porto Alegre/RS, conforme especificado no respectivo Edital de Convocação.

Art. 2º – FIXAR o colégio eleitoral votante na Convenção Estadual referida no artigo anterior, nos termos do art. 27 do Estatuto do Progressistas (EP), o qual é constituído pelos:

- I – Membros do Diretório Estadual;
- II – Representantes do Partido no Congresso Nacional;
- III – Representantes do Partido na Assembleia Legislativa;
- IV – Delegados eleitos pelas Convenções Municipais;
- V – Presidentes dos Diretórios Municipais;
- VI – Presidentes das Comissões Provisórias Municipais;
- VII – Líder do Partido na Assembleia Legislativa.

Art. 3º – A relação do colégio eleitoral referido no art. 2º integra a presente Resolução como Anexo.

Art. 4º – É admitido o voto cumulativo, sendo aquele dado por um mesmo convencional por mais de um título, computando-se para efeito de quórum, nos termos do art. 12 do EPP.

Art. 5º - As deliberações serão tomadas por voto secreto ou por aclamação, a critério do Presidente, em qualquer caso vedado o voto por procuração, nos termos do art. 13 do EPP.

Art. 6º – DETERMINAR que a Secretaria do Partido proceda à publicação da relação nominal do colégio eleitoral votante, nos termos dos arts. 2º e 3º desta Resolução, no período compreendido entre os **dias 17 e 22 de julho de 2026**.

Art. 7º – Eventual impugnação à relação do colégio eleitoral publicado na forma do artigo anterior deverá ser apresentada, por escrito, exclusivamente por meio do endereço eletrônico do Departamento Jurídico do Partido (juridico@pp-rs.org.br), **até às 23h59min do dia 22 de julho de 2026, sob pena de preclusão**.

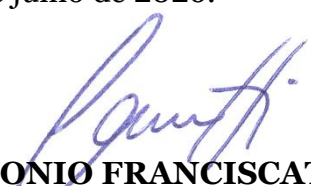
Art. 8º – As impugnações tempestivamente apresentadas serão julgadas **até o dia 24 de julho de 2026**, oportunidade em que será definido e homologado o colégio eleitoral oficial da Convenção Estadual para a escolha de candidatos e celebração de coligações referente as eleições gerais de 2026.

Parágrafo único: O colégio eleitoral apto para votar na Convenção deverá ser afixado em local visível no dia da realização do ato convencional.

Art. 9º – DETERMINAR que o Edital de Convocação da Convenção Estadual seja publicado em jornal de circulação regular, com antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data do ato convencional, na forma do art. 9º, inciso I, e do art. 10, ambos do Estatuto do Progressistas (EP). Além disso, deverá ser dada ampla publicidade acerca da convenção estadual por meio das redes sociais do partido.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Normativas complementares poderão ainda ser editadas, se necessário.

Porto Alegre/RS, 14 de julho de 2026.



LUIS ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI,
Presidente da Comissão Executiva Estadual – Progressistas/RS